



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA

LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO

PROCESSO N.º 10545/2024

LICENÇA N.º 027/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Resolução CONAMA n.º 237/97, Resolução n.º 259/2024 do CEMAm, pela Lei Municipal Ambiental de Alexânia N.º 973/2007 e com base no **LAUDO SMMA N.º 078/2026** e **PARECER TÉCNICO SMMA N.º 079/2026**, concede a **LICENÇA AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO** a **ECO INCINERAR AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: **65.441.188/0001-59**, nas condições específicas.

1. EMPREENDEDOR: ECO INCINERAR AMBIENTAL LTDA

1.1 Endereço: Avenida Geraldo Fontes Leal, Quadra 07, Lotes 01, 02, 03, 06 e 08, Distrito Industrial – Loteamento Flórida Ouro, Alexânia – GO;

1.2 Atividade Principal: Recuperação de materiais não especificados anteriormente;

2. ATIVIDADE LICENCIADA: E6.2 - RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS (INCINERAÇÃO, PIRÓLISE, GASEIFICAÇÃO, PLASMA, ENTRE OUTROS);

3. E.5.5 – ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS;

4. CONFORME RESOLUÇÃO CEMAm N.º. 259/2024 ANEXO ÚNICO.

4.1 Endereço: Avenida Geraldo Fontes Leal, Quadra 07, Lotes 01, 02, 03, 06 e 08, Distrito Industrial – Loteamento Flórida Ouro, Alexânia – GO;

4.2 Bacia Hidrográfica: Rio Paranaíba;

4.3 Área Total do Terreno: 11.148,86 m²*;

4.4 Área Construída: 4.351,36 m²*;

4.5 Área da Atividade: 4.351,36 m²*;

4.6 Capacidade (Processamento final E6.2): Até 1.999,99 ton/ano;

4.7 Capacidade (Instalada E6.2): Até 99 ton/dia;

4.8 Coordenadas geográficas: Latitude: 16°07'37.68''S Longitude: 48°25'52.68''O.

4.9 Uso do Solo: 46/2026.

***Conforme informações fornecidas pelo Responsável Técnico.**

5. CONDICIONANTES ORIENTATIVAS:

5.1 A presente Licença Ambiental de Funcionamento (LF) é concedida com base nas informações constantes no processo e não dispensa nem substitui outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal, Estadual e/ou Municipal;

5.2 Os equipamentos de controle da poluição deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar a eficácia e a eficiência, estabelecidas nos parâmetros legais;

5.3 A presente LF refere-se aos locais, equipamentos e/ou processos relacionados no projeto apresentado neste licenciamento, isto é, a atividade de **RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; TRATAMENTO TÉRMICO DE RESÍDUOS (INCINERAÇÃO, PIRÓLISE,**

Waldyrino Pereira



ALEXÂNIA
UMA CIDADE DE OPORTUNIDADES

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SMMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA

GASEIFICAÇÃO, PLASMA, ESTAÇÃO DE TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS ENTRE OUTROS. CONFORME RESOLUÇÃO CEMAm N°. 259/2024 ANEXO ÚNICO. Assim, atividades complementares e seus respectivos equipamentos que não constam no processo de Licenciamento deverão ser objeto de Licenciamento Ambiental específico;

- 5.4** Deverão ser preservadas as faixas previstas na Lei Estadual N° 18.104/2013 (Código Florestal de Goiás) e Lei Municipal Ambiental de Alexânia N° 973/2007, como Áreas de Preservação Permanente – APP, sendo inclusive vedado qualquer tipo de utilização e impermeabilização do solo;
- 5.5** A renovação da presente Licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade, ficando este prorrogado até manifestação definitiva deste órgão;
- 5.6** A Licença Ambiental de Funcionamento foi emitida, entre outros aspectos, com base nos projetos técnicos apresentados, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- 5.7** O proprietário é responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao patrimônio público, que venham a ocorrer, em virtude da realização da atividade;
- 5.8** A presente licença terá validade somente para a área descrita nos autos;
- 5.9** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA reserva-se o direito de revogar a presente Licença no caso de descumprimento destas condicionantes, ou de qualquer dispositivo que infrinja a Legislação Ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- 5.10** Fica, a presente, automaticamente **SUSPENSA**, independentemente de qualquer ato administrativo por parte deste órgão, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja municipal, estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que está se vincula. Somente após a integração ao processo dos documentos atualizados e precedida a análise, é que será restaurada a validade da Licença ora emitida.

6. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

62 3336 2055 / 3336 7271, Rua 164, Quadra 268 Lotes 07 a 09 Vila Benedita Rodrigues, Alexânia/GO
CEP 72930-000 – <http://www.alexania.go.gov.br/>

Waldyrino Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA

- 6.1** Apresentar, nesta Secretaria, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de recebimento da presente Licença, os seguintes documentos:
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros Militar – CERCON;
 - Alvará de Funcionamento;
 - Plano de Gerenciamento dos Riscos PGR, contemplando os itens abaixo:
 - ✓ Plano de capacitações e treinamentos dos colaboradores;
 - ✓ Plano de atendimento a emergencial (Ocupacional e Ambientais), levando em considerações todos aspectos Materiais, humanos e materiais disponíveis.
- 6.2** As atividades do empreendimento não poderão causar transtornos a terceiros e ao meio ambiente, fora da área de sua propriedade ou dentro dela, observando a Legislação e demais regulamentos específicos;
- 6.3** Todos os resíduos sólidos e semissólidos produzidos deverão ter acondicionamento e destinação final adequada e de conhecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, não sendo tolerada a disposição irregular e inadequada de qualquer resíduo que possa provocar odor, contaminação ou degradação do solo, na área do empreendimento ou fora dela;
- 6.4** Controlar todas as fontes de emissões atmosféricas, dentro dos padrões estabelecidos pela legislação vigente, com destaque para o LIMITE DE PERCEPÇÃO DE ODOR, que não poderá extrapolar a área do estabelecimento;
- 6.5** Qualquer irregularidade na operação correta do projeto poderá gerar grande impacto negativo de ordem social, ambiental e econômica, na região, ficando o empreendimento sujeito às penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais N° 9.605/98, Lei Estadual 8.544/78 e na Lei Municipal de Alexânia N° 973/2007;
- 6.6** Caso as medidas do sistema instalado não apresentem resultados que atendam a legislação ambiental em vigor, deverá ser encaminhada, a esta Secretaria, nova proposta de adequação, elaborada por profissional habilitado, com A.R.T.;

Waldyrino Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA

- 6.7 Manter em seu quadro de funcionários, número suficiente de operários com atribuições para realizar as tarefas diárias e obrigatórias de manutenção e operação do sistema de controle de poluição e com supervisão de um responsável técnico habilitado e que possa responder por todos os fatores decorrentes deste;
- 6.8 Toda e qualquer edificação, independentemente do tipo de ocupação, ou mesmo área construída, deverá atender ao que determina a Lei n.º 15.802, de 22 de setembro 2006, e as Normas Técnicas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, que estiverem em vigência;
- 6.9 O empreendimento poderá estar sujeito à necessidade de adaptação e implementação a serem promovidas, condicionadas ao uso do solo, crescimento de tendências habitacionais e demográficas da região, em obediência estrita à Legislação Municipal Ambiental e Urbanística;
- 6.10 Ampliações, diversificações e/ou cancelamento das atividades deverão ser comunicados previamente à SMMA, sendo necessária a reavaliação da capacidade de absorção pelo sistema de controle de poluição;
- 6.11 A SMMA deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o meio ambiente;
- 6.12 Atender as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), visando a segurança total das atividades;
- 6.13 Obedecer a Lei Complementar Nº 743/2003, Código de Posturas do Município, no que concerne ao funcionamento do tipo e especificidade da atividade;
- 6.14 Conforme disposto na Resolução CONAMA n.º 06/86, o licenciado deverá providenciar publicação do recebimento da presente licença, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da mesma;
- 6.15 Ficam creditadas às responsabilidades técnicas pelos estudos e projetos aos respectivos técnicos que assinam as Anotações de Responsabilidade Técnica, conforme consta no processo de licenciamento;
- 6.16 **Fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA, apenas libere o projeto para a operação, e que a eficiência declarada e a segurança envolvida são de responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que assina a Anotação de Responsabilidade Técnica dos projetos;**

Waldyrino Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SMMA

- 6.17 Apresentar Relatório de Controle Ambiental (RCA) anualmente a esta Secretaria, sendo esta, entre outras, condição essencial para a renovação futura da Licença de Funcionamento do empreendimento;
- 6.18 Em caso de descumprimento de qualquer exigência acima, a licença liberada será suspensa, além de aplicação das penalidades cabíveis;
- 6.19 A SMMA reserva-se o direito de fazer novas exigências, caso necessário.

6. VALIDADE DA PRESENTE LICENÇA: 31/03/2026 À 31/03/2030.

Alexânia, aos 31 dias do mês de março de 2026.

Waldivino Pereira Dutra Júnior
Eng. Ambiental
CREA. 1022914570D-GO

Waldivino Pereira Dutra Júnior
Eng.º Ambiental - CREA 1022914570/D-GO
Secretaria Municipal de Meio Ambiente
SMMA

Cristiane Gomes Macedo
Secretária Municipal de Meio Ambiente - SMMA
Portaria 10/2026